



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PUBLICADA**

18/05/2023

Departamento Legislativo

PORTARIA Nº. 4.274, DE 17 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA DISCIPLINAR O HORÁRIO DE TRABALHO, O REGISTRO DE FREQUÊNCIA, AUSÊNCIAS E COMPENSAÇÕES DE HORAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar o horário de trabalho, o controle da frequência, ausências e compensações de horas dos servidores em exercício da Câmara Municipal de Aracruz, conforme dispositivos estabelecidos nesta Portaria.

## **CAPÍTULO I**

### **DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE**

**Art. 2º.** O horário de expediente da Câmara Municipal de Aracruz será disciplinado em Ato Normativo específico, observados a conveniência administrativa e o interesse público.

## **CAPÍTULO II**

### **DA JORNADA DE TRABALHO**

#### **Seção I**

**Art. 3º.** A jornada de trabalho da Câmara Municipal de Aracruz dar-se-á da seguinte forma:

I. Do Ouvidor será de 8 (oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais, nos termos da Lei 4.150/2017;

II. Dos demais servidores da Câmara Municipal de Aracruz será de 6 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais, nos termos da Lei 3.398/2011



# *Câmara Municipal de Aracruz*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único.** Os servidores cedidos de outros entes à Câmara Municipal de Aracruz obedecerão às cargas horárias fixadas na Lei de suas carreiras, limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais nos termos da Lei 2.898/2006.

### Seção II

#### Do Controle da Frequência

**Art. 4º.** O registro de frequência ao serviço é obrigatório para todos os servidores, ressalvadas as exceções estabelecidas em Instrumento Normativo próprio.

**Art. 5º.** O controle de frequência será realizado obrigatoriamente por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Frequência através da catraca instalada na portaria principal, a cada entrada e saída do servidor das dependências da Câmara Municipal de Aracruz.

**§ 1º.** O cadastro do servidor no registro de frequência será realizado pelo Departamento Administrativo;

**§ 2º.** Compete à chefia imediata definir previamente o turno de trabalho de cada servidor e realizar gestão da frequência;

**§ 3º.** Nos casos de impossibilidade do registro eletrônico de frequência por problemas técnicos no equipamento, o Departamento Administrativo providenciará o registro manual e posteriormente lançará as horas no Sistema de Ponto Eletrônico.

### Seção III

#### Dos Trabalhos Externos

**Art. 6º.** Em caso de prestação de serviços externos, a mando da chefia imediata, o servidor público deverá registrar sua saída e retorno e o chefe imediato deverá justificar por escrito ao Departamento Administrativo para que as horas trabalhadas externamente sejam lançadas no registro de frequência do servidor.

**§ 1º.** A justificativa deverá ser específica de cada dia de sua saída/falta, devendo ser entregue no Departamento Administrativo antes do fechamento da folha do respectivo mês;

**§ 2º.** Serão considerados somente os trabalhos externos realizados dentro da carga horária ordinária do servidor, sendo proibido o cômputo de horas externas que excedam a jornada de trabalho pré-definida;

**§ 3º.** Não serão aceitas, em hipótese alguma, justificativas verbais.

### Seção IV

#### Das Faltas e Ausências



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 7º.** As faltas dos servidores em virtude de tratamento de saúde serão regularizadas perante o Departamento Administrativo, devendo o atestado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único.** Compete ao servidor, de imediato, comunicar sua falta em virtude de tratamento de saúde ao seu chefe.

**Art. 8º.** A utilização das folgas relativas aos trabalhos prestados à Justiça Eleitoral ou outras definidas pelo estatuto, conforme preceitos legais, deve ser definida entre o servidor público e a chefia imediata e comunicado previamente ao Departamento Administrativo junto dos documentos comprobatórios.

**Art. 9º.** Sem que haja descontos na parcela de remuneração diária, será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos para os casos de atrasos, ausências e saídas antecipadas, conforme estabelece o art. 90 do Estatuto dos Servidores Municipais, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 10.** Fica expressamente proibida a saída de servidores sem o devido registro na catraca localizada na portaria principal, ainda que a saída se dê por breve período de tempo.

**Parágrafo Único.** Considerando a natureza externa dos serviços prestados, não se submetem à regra do Caput, os ocupantes do cargo de motorista desde que a saída se dê no estrito interesse da administração pública, permanecendo, porém, a obrigação de registro no início e término do expediente, bem como no intervalo para alimentação ou repouso e demais saídas que não sejam de interesse público.

## Seção V

### Da Compensação de Horário

**Art. 11** Atendida a conveniência da Administração e a necessidade de serviço, fica adotado no âmbito da Câmara Municipal de Aracruz o Sistema de Compensação de Horários a que aduz o § 3º do art. 77 da Lei nº 2.898/2006.

**Parágrafo Único.** A adoção do Sistema de Compensação de Horas deve ser utilizada somente no interesse da Administração e não constitui um direito do servidor.

**Art. 12.** Para a compensação de horas, o servidor deverá ter a anuência do chefe imediato.

**Art. 13.** As horas armazenadas para fins de compensação devem obedecer aos seguintes limites:

I. 2 (duas) horas diárias;

II. 4 (quatro) horas nos dias de sessões ordinárias, extraordinárias ou especiais que se inicie a partir das 18 (dezoito) horas, limitado ao término da sessão.

III. 24 (vinte e quatro) horas no período de apuração.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. 72 (setenta e duas) horas no ano civil.

**Parágrafo Único.** Os limites estabelecidos neste artigo somente poderão ser excedidos para a realização de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à Administração e a justificativa deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios.

**Art. 14.** A fruição das horas acumuladas deverá ocorrer dentro do período de apuração do ponto ou nos períodos subsequentes, desde que dentro do mesmo ano civil do acúmulo e observados os seguintes critérios:

- I. Preferencialmente a fruição se dará através da redução das horas diárias trabalhadas.
- II. Mediante autorização por escrito do chefe imediato poderá haver fruição por meio de folga, limitada a três folgas por período de apuração.

**Parágrafo Único.** O servidor não poderá encerrar o período de apuração com saldo negativo de horas, sob pena de ter descontado em seus vencimentos o valor correspondente ao período não trabalhado.

**Art. 15.** As faltas injustificadas ou não autorizadas por escrito não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle eletrônico de frequência.

## Seção VI Do Banco de Horas

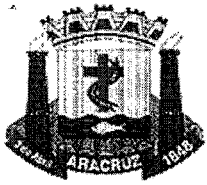
**Art. 16.** Será adotado, como ferramenta de gestão, o banco de horas para os servidores da Câmara Municipal de Aracruz, para execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros, de relevância para o serviço público.

**Parágrafo Único.** Nas situações de que trata o caput, serão computadas como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do servidor e as não trabalhadas como débito, contabilizadas no Sistema de Ponto Eletrônico.

**Art. 17.** As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata.

**Art. 18.** É vedada a convocação de servidor para a realização de serviços nos finais de semana, feriados ou pontos facultativos, salvo por convocação justificada pelo Presidente da Câmara Municipal no interesse da administração pública.

**Art. 19.** As horas excedentes contabilizadas no Banco de Horas, em nenhuma hipótese, serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertidas em pecúnia.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** As horas de trabalho registradas em desconformidade com as disposições desta Portaria não serão computadas pelo sistema de controle diário de frequência, cabendo à chefia imediata a adoção das medidas cabíveis à sua adequação.

**Art. 21.** Será considerada falta grave o registro de frequência que não seja efetuado pelo próprio servidor, sujeitando-o a processo administrativo disciplinar, previsto na Lei nº 2.898/2006.

**Art. 22.** O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria sujeitará o servidor às penalidades previstas na Lei nº 2.898/2006.

**Art. 23.** Fica revogada a Portaria nº 3.744 de 18 de setembro de 2019.

**Art. 24.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz- ES, 17 de maio de 2023.

  
**ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES**  
Presidente da Câmara